



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS, E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **Município de Niterói**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Escritório de Gestão de Projetos**, neste ato representado pelo Prefeito Axel Grael inscrito no CPF sob o nº 773.647.917-87 e o **Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar**, aqui representado por pelo Secretário Interino Felipe dos Santos Peixoto, inscrito no CPF sob o nº 012.905.387- 27; **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em observância às disposições legais vigentes e que consta no processo administrativo n.º SEI-480001/000439/2024 e n.º 9900058508/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente protocolo tem por objeto estabelecer as bases de cooperação entre os signatários no âmbito de iniciativas, projetos e ações que fortaleçam o ecossistema local de inovação com vista a promoção do desenvolvimento econômico, no âmbito da economia do mar, transição energética e sustentabilidade ambiental da cidade de Niterói e das ações desenvolvidas pelo governo do Estado do Rio de Janeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As finalidades do presente protocolo são

- I. colaboração entre os partícipes para a realização de projetos e ações com vistas ao desenvolvimento da economia do mar e do setor de energia;
- II. cooperação entre os partícipes na troca de informações e experiências relacionadas à cadeia produtiva da pesca e, particularmente, na implantação e operação de terminais pesqueiros;
- III. cooperação entre os partícipes e troca de informações no processo de desobstrução dos canais de navegação da Baía de Guanabara;:-



- IV. cooperação entre os partícipes no sentido de apoiar a retomada da indústria naval, dos serviços marítimos, e logística offshore;
- V. cooperação entre os partícipes na compatibilização da exploração do potencial econômico da orla do município com a proteção do seu patrimônio paisagístico e ambiental;
- VI. cooperação entre os partícipes no desenvolvimento de projetos e atividades no campo da biotecnologia marinha;
- VII. cooperação entre os partícipes na troca de informações e experiências em processos relacionados a remoção de CO2 e à eficiência energética.
- VIII. cooperação entre os partícipes na troca de informações e experiências relacionadas à implantação de infraestrutura e sistemas para geração de energia limpa e renovável;
- IX. cooperação entre os partícipes acerca do compartilhamento e uso de dados climáticos e ventos extremos;
- X. cooperação entre os partícipes para ações de prevenção e preparação para desastres com impacto no setor de energia elétrica e dos oceanos;
- XI. cooperação entre os partícipes para participação nas ações de resposta e recuperação de áreas afetadas por emergências e desastres, com impacto no setor de energia elétrica e dos oceanos;
- XII. cooperação entre os partícipes para desenvolvimento de novos sistemas de Alerta precoce;
- XIII. cooperação entre os partícipes para a criação de suporte emergencial de energia para clientes vitais e estruturas públicas prioritárias;
- XIV. cooperação entre os partícipes para ações relacionadas à formação e qualificação profissional para atender a demanda os setores econômicos vinculados ao mar;
- XV. cooperação entre os partícipes na realização de encontros técnicos, seminários, workshops e demais eventos que tenham como tema a economia do mar, a transição energética e a sustentabilidade ambiental;
- XVI. cooperação entre os partícipes na promoção-da gastronomia do mar;
- XVII. desenvolver outras atividades relacionadas com a expertise e atribuições dos partícipes relacionadas à economia do mar ou energia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo do presente instrumento é a qualificação das ações realizadas pela Prefeitura de Niterói e pela SEENEMAR, por meio de trocas de experiências e expertises no âmbito da economia do mar, transição energética e sustentabilidade ambiental.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As intenções ora registradas têm **caráter meramente declaratório**, neste sentido os partícipes declaram que o presente ajuste não configura contrato preliminar ou pré-contrato, dele não derivando qualquer obrigação vinculante ou responsabilidade para as partes. **Deste modo, a concretização das intenções ora registradas dependerá da edição de atos normativos ou da assinatura de instrumentos próprios, com a observância da legislação pertinente, assim sendo, nenhum dos partícipes terá qualquer obrigação em relação à outra até e desde que**



os acordos definitivos venham a ser celebrados, devidamente aprovados pelas respectivas assessorias jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

1. Desenvolver projetos colaborativos entre os partícipes nos domínios do presente Protocolo;
2. Realizar programas de intercâmbio de recursos humanos para trabalhar em projetos colaborativos entre os partícipes;
3. Partilhar informação, conhecimento e boas práticas relacionados com as áreas temáticas do presente Protocolo;
4. Promover ações de divulgação e disseminação dos projetos desenvolvidos por cada um dos partícipes ou em conjunto, no âmbito das suas redes de parcerias;
5. Participar e organizar, em conjunto, eventos na área da inovação e da descarbonização das cidades;
6. Desenvolver outras ações que, não estando elencadas nos pressupostos, sejam do interesse e acordadas pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que necessário, as bases de colaboração entre os partícipes em projetos específicos serão objeto de adendo ao presente Protocolo, a definir cada caso pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar envidará esforços, na medida de suas competências, para:

1. Identificar oportunidades de colaboração face às suas competências e soluções tecnológicas e de inovação para a inteligência urbana e descarbonização das cidades;
2. Organizar ações de capacitação e formação em áreas de competências críticas para fortalecer o ecossistema de inovação de Niterói;
3. Desenvolver outras ações mediante interesse e acordadas pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e o Escritório de Gestão de Projetos envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

1. Identificar necessidades de competências e oportunidades de colaboração, no âmbito do mapeamento do ecossistema de inovação do município;
2. Criar condições favoráveis ao compartilhamento de experiências de Niterói como
3. 'laboratório vivo' para testar e experimentar tecnologias, produtos e serviços inovadores, incluindo *sandboxes* regulatórios, com relação a economia do mar, transição energética e a sustentabilidade ambiental;
4. Envolver os *stakeholders* locais, nomeadamente as empresas, os centros de inovação, as associações, as comunidades e os cidadãos, no desenvolvimento de projetos colaborativos;
5. Desenvolver outras ações que, não estando elencadas nos pressupostos, sejam do interesse e acordadas pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLAUSULA SEXTA - DA TROCA DE INFORMAÇÕES

Os partícipes comprometem-se a trocar entre si as informações que conheçam que, não sendo consideradas de reserva absoluta, possam ser de mútuo interesse ou de interesse do outro partícipe, mantendo a emissora da informação a propriedade exclusiva da mesma.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As Partes declaram que cumprirão a legislação aplicável e local em vigor relativa privacidade e proteção de dados no âmbito de suas atividades, especialmente as referidas neste Protocolo. As Partes concordam em não compartilhar quaisquer dados pessoais externamente sem obter permissão prévia por escrito da Parte que possui tais dados.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As PARTES acordam em tratar a informação trocada entre si como informação confidencial, podendo o receptor usar a informação recebida apenas com a finalidade prevista no presente Protocolo.





SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As PARTES comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da prevista no presente Protocolo, salvo autorização expressa da PARTE emissora.

SUBCLAÚSULA TERCEIRA - As PARTES devem proteger a informação divulgada pelo emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usam para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 02 (dois) anos a partir da assinatura ou da publicação, a menos que um dos partícipes solicite a antecipação do seu término. A notificação da sua antecipação do término deverá ser emitida com pelo menos 01 (um) mês de antecedência e não impactará qualquer iniciativa já na fase de implementação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser prorrogado e/ou alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo assinado pelos partícipes, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar extrato do Protocolo no diário oficial e no portal da transparência das respectivas esferas de atuação, em até 20 dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretária-geral da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Eventuais conflitos poderão ser dirimidos pela mediação administrativa, representados pelos respectivos órgãos de assessoramento jurídico.

Os partícipes ratificam que o presente Protocolo de Intenções tem caráter meramente declaratório, neste sentido futuras demandas devem ser objeto de instrumentos próprios.

Niterói, 15 de agosto de 2024



Axel Schmidt Graef
Prefeito Municipal de Niterói




Felipe dos Santos Peixoto
Secretário Interino de Energia e Economia do Mar
Governo do Estado do Rio de Janeiro





TESTEMUNHAS:

Nome SERGIO MARCOLINI 
Identidade: 3370210 CREA RJ
CPF: 366.026 987-53

Nome
Identidade:
CPF:

